



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº080, 22 DE AGOSTO DE 2000

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOÃO EUDES GUERRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar-CAE do Município de Bernardino de Campos, nos termos da Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000, com a finalidade entre outras, de fiscalizar, controlar e deliberar sobre a aplicação de recursos, destinados à Merenda Escolar;

Artigo 2º- O referido Conselho será nomeado e regulamentado, através de Decreto do Senhor Prefeito Municipal, o qual ficará composto de **SETE (7) MEMBROS**, a saber:

I – REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO INDICADO PELO PREFEITO MUNICIPAL;

II -REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO INDICADO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;

III- REPRESENTANTE DOS PROFESSORES ESTADUAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, INDICADO PELOS DIRETORES DAS ESCOLAS DO ESTADO, OU PELO ÓRGÃO DE CLASSE DOS PROFESSORES, E MAIS REPRESENTATIVO;

IV- REPRESENTANTE DOS PROFESSORES MUNICIPAIS, INDICADO PELOS SEUS PARES;

V- REPRESENTANTE DE PAIS E ALUNOS DAS ESCOLAS ESTADUAIS, DO ENSINO FUNDAMENTAL, INDICADO PELOS PRESIDENTES DAS APMS;

VP



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Estado de São Paulo

Pérola do Planalto

**VI- REPRESENTANTE DE PAIS E ALUNOS DAS
ESCOLAS MUNICIPAIS , ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL ,
INDICADO PELOS SEUS PARES OU APM;**

**VII-REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS
TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO, INDICADO PELO SEU
PRESIDENTE;**

§ 1º -Cada Membro da CAE, terá um suplente da mesma categoria representada;

§ 2º- O mandato dos Membros do Conselho de Alimentação Escolar será de dois(2) anos ,podendo ser reconduzidos uma única vez;

§ 3º- O exercício do mandato de Conselheiro do CAE,será considerado serviço público relevante e não será remunerado;

Artigo 3º- Compete ao CAE:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais e transferidos à conta do PNAE, bem como outros recursos;

II -zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde aquisição até a distribuição, observando as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III-receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE e outras que os poderes públicos exigirem;

IV-reunir-se ordinariamente, bimestralmente e extraordinariamente, quando necessários;

Artigo 4º-Sem prejuízo das competências estabelecidas nesta Lei, o funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do CAE, bem como as demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE;

Artigo 5º-Na primeira reunião do CAE, deverá ser feita a eleição do presidente, vice presidente, secretário e tesoureiro do biênio;

Artigo 6º- O Município, através do CAE e Departamento de Contabilidade e Finanças Municipais ,apresentará a prestação de contas do total dos recursos financeiros recebidos, que será constituído do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico- Financeiro, acompanhado dos documentos, quando as autoridades assim o exigirem;

Parágrafo único- O município manterá em seus arquivos, pelo prazo de cinco(5) anos, contados da data de apresentação de prestação de contas, todos os documentos, ficando disponibilizados, sempre que solicitados;

Artigo 7º- Os cardápios de alimentação escolar, deverão ser elaborados por nutricionistas capacitadas, respeitando os hábitos alimentares, vocação agrícola e preferência por produtos básicos;

§ 1º Considera-se produtos básicos, os semi-elaborados e os in natura;

§ 2º- O Município, através do CAE, deverá utilizar , no mínimo, setenta por cento(70%), dos recursos na aquisição de produtos básicos, com prioridade aos produtos do Município, visando principalmente a redução dos custos;

Q



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Estado de São Paulo

Artigo 8º-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário;

Artigo 9º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar Municipal nº 46/95, de 07 de julho de 1995.

Bernardino de Campos, 22 de agosto de 2000.

JOÃO EUDES GUERRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e pub. N/data.

Antônio Franco de Camargo
Resp p/Exped.Secretaria